



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro  
Victor Graeff - RS, 99350-000  
(54) 3338-1244  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

### DECRETO MUNICIPAL N° 33/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL EM RAZÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID -19) DECRETADA NO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF, E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.

Claudio Afonso Alflen Prefeito Municipal de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Victor Graeff;

**CONSIDERANDO** as medidas transitórias de distanciamento social controlado estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente do município para legislar sobre matérias de saúde pública, observados os limites e condições estabelecidas na legislação estadual e federal;

**CONSIDERANDO** a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, fixando restrições de horários, número de clientes, forma de atendimento, mesmo que exclusivamente por hora marcada, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, as normas cogentes constantes do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, em especial as do art. 4º;

**CONSIDERANDO** que o § 5º do artigo 5º do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, na redação que lhe atribuiu o Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020, em estabelece que “não se aplica o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo aos estabelecimentos comerciais situados nos municípios integrantes da região de agrupamento de Passo Fundo e Lajeado, compostos, respectivamente, das Regiões de Saúde R 17 - Região do Planalto, R 18 - Região das Araucárias, R 19 - Região do Botucaraí e R 29 - Vales e Montanhas e R 30 - Vale da Luz, conforme definido no Quadro I do Anexo II da Resolução nº 188, de 15 de junho de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite/RS - CIB/RS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, os quais poderão ser autorizados, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, a realizar atendimento exclusivamente nas



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro  
Victor Graeff - RS, 99350-000  
(54) 3338-1244  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

modalidades de telentrega ou de retirada (*take-away*) de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas”;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a proximidade de comemorações do dia das mães, considerada uma das mais importantes e significativa data para o comércio de produtos e serviços no mercado local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observadas as recomendações das autoridades sanitárias e de vigilância sanitária, evitar grandes aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais para o período que se aproxima, até que o Governo o Estado estabeleça diretrizes definitivas para o tratamento do funcionamento dos setores em todas as regiões do Estado;

**CONSIDERANDO** que o exercício da atividade comercial no município é fator importante de para o desenvolvimento local, de fomento à economia, garantindo a preservação e a geração de emprego e renda.

**CONSIDERANDO** que o funcionamento do comércio local estava autorizado pelo Decreto Municipal nº 28, de 15 de abril de 2020, não havendo, neste momento, evidências de que seja o setor preponderante e responsável pelo agravamento da a situação epidemiológica do Município na disseminação do coronavírus (COVID-19);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais no município de Victor Graeff, no período de enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, observará as condições estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único** - Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no “caput” todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio, tais como lojas, centros de comércio, dentre outros, que impliquem atendimento ao público.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais a que se refere este Decreto, por meio de qualquer canal eletrônico de venda de bem de consumo, vedada a abertura para atendimento presencial direto ao público.

**Parágrafo único** - A entrega do bem de consumo pelo lojista de forma direta ao comprador, poderá ocorrer no sistema de “pague e leve”, telen-



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro  
Victor Graeff - RS, 99350-000  
(54) 3338-1244  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

trega, via postal ou em ponto de retirada localizado em ambiente externo ao estabelecimento, podendo ser em estacionamentos ou outro ponto de entrega, desde que observadas as regras de higienização, distanciamento e de forma que não se crie aglomeração.

**Art. 3º** - Quando a entrega se verificar em ponto de retirada, após a finalização da venda, o lojista encaminhará o bem de consumo comercializado ao ponto de retirada do estabelecimento comercial, com indicação do dia e da hora em que a entrega deve ser feita, em comum acordo com o comprador.

**§ 1º** - O bem de consumo entregue ao comprador deve ser higienizado antes da retirada.

**§ 2º** - Os responsáveis pela entrega do bem, no ponto de retirada, devem usar luva e protetor salivar.

**§ 3º** - O horário de entrega de bem de consumo adquirido por comprador em ponto de retirada do estabelecimento comercial fica limitada ao horário de funcionamento do estabelecimento comercial, podendo ser acrescido de 01 (uma) hora após o encerramento do expediente, apenas para fins de entrega do bem.

**§ 4º** - A entrega do bem de consumo comprado em ponto de retirada não desobriga as determinações de distanciamento social, de não aglomeração e de atendimento de etiqueta respiratória.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, observadas as regras que vierem a ser estabelecidas no Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação por prazo indeterminado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, em 05 de maio de 2020.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN  
PREFEITO MUNICIPAL